

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 44/1990 de 27 de Março

Considerando que, uma das grandes linhas de orientação para a prossecução dos objectivos fundamentais do Programa do IV Governo da Região Autónoma dos Açores se insere na política global de ordenamento do território;

Considerando que, no âmbito dessa política a prosseguir com a activa participação de todos os açorianos, cabe ao Governo a elaboração de um plano de ordenamento que, ao assegurar o enquadramento das infraestruturas, dos equipamentos e o desenvolvimento urbano no espaço regional, permita também, em termos gerais e a nível regional, a gestão do ordenamento do território e da defesa do ambiente e recursos naturais;

Considerando que o plano a elaborar deverá ter em consideração, como objectivos gerais, o desenvolvimento sócio-económico equilibrado e sustentado da Região, a melhoria da qualidade de vida da população açoriana, a gestão responsável dos recursos naturais e protecção do meio ambiente, com utilização racional do território, cuja política de ordenamento deverá estar baseada na participação dos cidadãos, os quais serão informados, em termo oportuno e de forma clara e compreensível, dos aspectos mais salientes do processo adoptado.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º alínea o) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Mandar proceder à elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma dos Açores (PROTA), o qual deverá abranger sem excepção, todo o território que integra o Arquipélago dos Açores, de acordo com as orientações seguintes:

- a) PROTA deverá ter em conta que as prioridades de intervenção se situam na capacidade de uso dos solos e a sua afectação para a construção; nos recursos hídricos e energéticos; no saneamento básico e na gestão de áreas classificadas;
- b) Os planos, programas e projectos já existentes serão, tanto quanto possível, enquadrados no PROTA.
- c) PROTA deverá permitir o devido enquadramento dos planos directores municipais e planos gerias de urbanização, fornecendo uma base de dados gerais, comum a todos eles.

2 - Incumbir da elaboração do PROTA uma comissão Técnica, constituída por representantes da Direcção Regional da Administração Local, da Direcção Regional de Estudos e Planeamento, da Direcção Regional do Ambiente, do Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA) e da Direcção Regional do Ordenamento Urbanístico, a designar por despacho dos respectivos Secretários Regionais, ficando a cargo da última das mencionadas Direcções a coordenação e o apoio logístico dos trabalhos em execução da acção "Plano de Ordenamento do Território", da responsabilidade da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, no quadro do "Plano Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores" (PEDRAA).

3 - Para a elaboração do PROTA, a Comissão Técnica referida no ponto anterior poderá solicitar o apoio técnico de entidades alheias à Administração Regional Autónoma dos Açores e, bem assim, o apoio de serviços existentes no âmbito da Comunidade Económica Europeia.

4 - Criar Comissão Consultiva do PROTA, constituída por representantes das Secretarias Regionais da Administração Interna, das Finanças e Planeamento, da Educação e Cultura, da Economia, da Agricultura e Pescas, do Turismo e Ambiente e da Habitação e Obras Públicas, a designar pelos respectivos titulares; um representante da Universidade dos Açores, a designar por esta; um representante da Câmara do

Comércio e Indústria dos Açores; representantes das Associações de Agricultura existentes na Região e representantes de outras entidades cuja inclusão venha a ser considerada relevante.

5 - A coordenação da Comissão Consultiva caberá ao representante da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.

6 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 21 de Fevereiro de 1990. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.